

**PROJETO DE LEI 01-0626/2003 do Vereador Humberto Martins (PDT)**

“Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei 13.475/2002, que trata do Imposto Predial Territorial Urbano.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º da Lei 13.475 de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Incluem-se nesta isenção o patrimônio, a renda e os serviços dos templos de qualquer culto”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes